



Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Brejo do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Brejo do Piauí criado pela Lei nº 4.680, de 26 de janeiro de 1994.

I - com o Município de Pajeú do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.106,40 kmN / 737,20 kmE, na nascente de um afluente do Riacho da Malhada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.107,20 kmN / 739,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.110,00 kmN / 744,00 kmE, na Chapada da Umburana; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.110,50 kmN / 747,30 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.113,15 kmN / 749,85 kmE, na Chapada do Vinte e Um e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,80 kmN / 752,20 kmE, num riacho;

II - com o Município de Ribeira do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.112,80 kmN / 752,20 kmE, num riacho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.111,60 kmN / 755,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.111,50 kmN / 758,00 kmE, na estrada Pedrinhas / Lagoinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.110,90 kmN / 758,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.109,40 kmN / 759,60 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.106,90 kmN / 760,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.103,40 kmN / 763,20 kmE, na Chapada do Barro; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.102,40 kmN / 763,50 kmE, na nascente de um afluente do Riacho Nova Olinda; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.101,20 kmN / 766,30 kmE, na sua foz no Riacho Nova Olinda e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.081,10 kmN / 763,20 kmE, na foz do Riacho das Tabocas;

III - com o Município de João Costa: começa no ponto coordenadas 9.081,10 kmN / 763,20 kmE, na foz do Riacho das Tabocas no Riacho Nova Olinda e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.039,40 kmN / 750,10 kmE, na foz de um afluente de sua margem direita;

IV - com o Município de São Raimundo Nonato: começa no ponto de coordenadas 9.039,40 kmN / 750,10 kmE, na foz de um afluente da margem direita do Riacho Nova Olinda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.038,60 kmN / 744,70 kmE, na rodovia Canto do Buriti / São Raimundo Nonato; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.038,60 kmN / 738,70 kmE, na estrada para a Lagoa do Neco; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.037,80 kmN / 731,70 kmE, na Chapada dos Gerais; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.036,30 kmN / 725,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.036,70 kmN / 721,20 kmE;

V - com o Município de São Braz do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.036,70 kmN / 721,20 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.036,70 kmN / 718,65 kmE, na confluência de dois afluentes de um tributário do Baixão do Bode;

VI - com o Município de Jurema: começa no ponto de coordenadas 9.036,70 kmN / 718,65 kmE, na confluência de dois afluentes de um tributário do Baixão do Bode e desce pelo referido tributário até o ponto de coordenadas 9.038,20 kmN / 713,40 kmE, na sua foz no Baixão do Bode;

(2)

(1)

VII - com o Município de Tamboril do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.038,20 kmN / 713,40 kmE, na foz de um tributário do Baixão do Bode; desce por este baixão até o ponto de coordenadas 9.058,80 kmN / 720,70 kmE, na foz de um outro afluente; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.057,80 kmN / 725,10 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.058,40 kmN / 727,30 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.059,00 kmN / 730,60 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.058,90 kmN / 734,60 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.058,70 kmN / 736,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.061,20 kmN / 737,70 kmE, na Serra Bom Jesus do Gurguéia; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.065,20 kmN / 738,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.067,50 kmN / 736,00 kmE, na rodovia Canto do Buriti / São Raimundo Nonato; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.085,90 kmN / 732,20 kmE, no cruzamento do Riacho das Almas; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.087,60 kmN / 730,10 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.091,10 kmN / 730,00 kmE, na nascente de um afluente do Baixão do Mufumbo;

VIII - com o Município de Canto do Buriti: começa no ponto de coordenadas 9.091,10 kmN / 730,00 kmE, na nascente de um afluente do Baixão do Mufumbo; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.092,80 kmN / 731,00 kmE, na sua foz; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.094,20 kmN / 729,70 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Riacho Santa Maria, no divisor de águas entre este riacho e o Riacho do Brejo; segue por este divisor até o ponto de coordenadas 9.096,60 kmN / 733,10 kmE, na nascente do Riacho Morrinho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.098,80 kmN / 733,70 kmE, no Riacho Santa Maria; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.099,10 kmN / 734,30 kmE, na foz do Riacho da Malhada; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.099,60 kmN / 733,60 kmE, na foz de um afluente de sua margem esquerda e sobe por este afluente até sua nascente, coordenadas 9.106,40 kmN / 737,20 kmE.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas aos fusos de meridianos centrais de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SC.23.X-B-II - CANTO DO BURITI - MI-1356 - 1974;
SC.23.X-B-IV - CHAPADA DOS GERAIS - MI-1433 - 1974;
SC.23.X-B-V - SERRA DO CONGO - MI-1434 - 1974.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de MARÇO de 2015.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).